



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-006/221/05



ASSUNTO

Líquidos combustíveis ou inflamáveis –
distanciamentos de segurança

LEGISLAÇÃO REFERENTE

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 27/04

DOCUMENTO

Ofício nº 9GB-055/500/05

9GB

1. CONSULTA EFETUADA:

- a) Critérios de exigências de proteção para produtos combustíveis com ponto de fulgor superior a 93,4°C (classificados como classe III-B);
- b) Critérios para se considerar tanques isolados conforme item 7.1 da IT-27;
- c) Critérios para afastamento de tanques (afastamentos de segurança).

2. RESPOSTA:

2.1 Líquidos de classe III-B: independente dos volumes armazenados, os tanques aéreos com líquidos de classe **III-B** estarão isentos dos sistemas de resfriamento e espuma, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 5.10.1.1 da IT-24 e 5.1.3.1 da IT-25 (quanto aos afastamentos, estes se referem tão somente aos afastamentos de segurança, conforme Tabelas do Anexo B da IT-27).

2.2 Afastamentos de segurança: Os tanques aéreos com líquidos combustíveis ou inflamáveis devem atender aos afastamentos (distanciamentos) de segurança conforme Tabelas do Anexo B da IT-27 e, quando se tratar de afastamentos entre costados de tanques, deve-se atender a Tabela 7 da mesma IT. Os líquidos de classe **III-B** seguem os mesmos parâmetros de afastamento estabelecidos para a classe **III-A** (vide Tabela 7 da referida IT).

2.3 Isolamento de tanques: o item 7.1 da IT-27 se aplica para pequenos tanques aéreos (capacidade individual de até 20m³) quando se pretende isenção de sistemas de resfriamento e espuma. Na prática, o isolamento de tanques será aplicado para líquidos de classes **I, II e III-A** (ponto de fulgor inferior a 93,4°C), uma vez que os líquidos de classe **III-B** (ponto de fulgor igual ou superior a 93,4°C) possuem regra específica (vide item 2.1 acima). Segue abaixo as condições para isolamento de tanques – item 7.1 da IT-27:

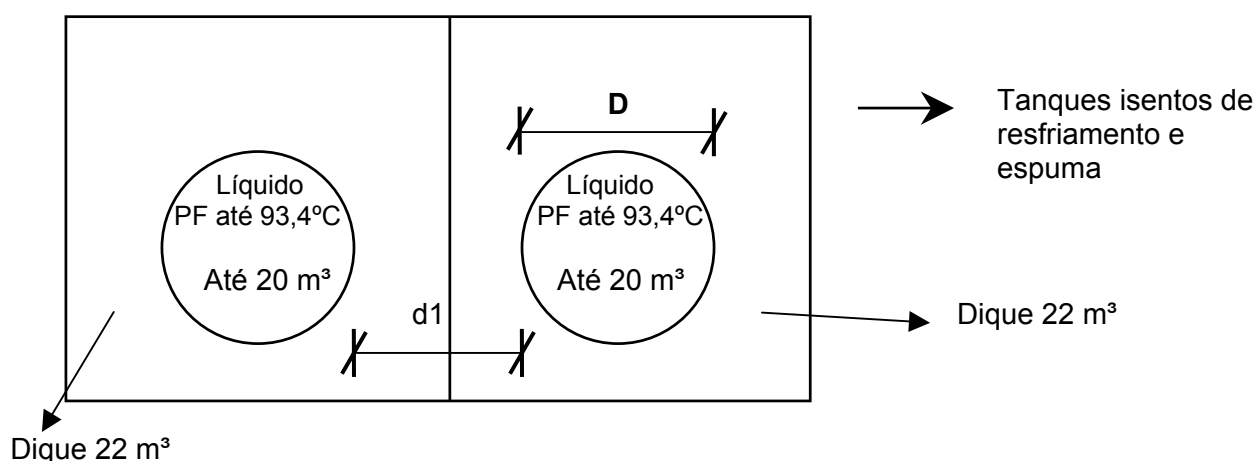
a) “7.1 Os tanques aéreos com capacidade individual igual ou inferior a 20 m³, serão considerados isolados, para fins de proteção contra incêndio, quando distanciarem entre si, no mínimo duas vezes o diâmetro do maior tanque e em bacias de contenção isoladas; esta distância pode ser

reduzida à metade, com a interposição de uma parede corta-fogo com resistência mínima ao fogo de 120 min, e ultrapassando 1 m acima da altura do maior tanque” e

b) “7.1.1 É permitida a proteção somente por extintores para parques com no máximo 5 tanques isolados conforme item 7.1”.

2.4 Independente das situações mencionadas acima, todos os tanques aéreos devem atender aos afastamentos (distanciamentos) de segurança contidos nas tabelas do Anexo B da IT-27, conforme descrito no item 2.2 acima.

Croqui esquemático para isolamento de tanque (máximo 5 tanques):



Tanques isolados se $d1 \geq 2xD$.

São Paulo, 05 de dezembro de 2005.

FLÁVIO JOSÉ BIANCHINI
Maj PM Chefe Interino